Prefeitura Municipal de Frutal,
28 de Novembro de 1.972.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec.,

Lei nº 262, de 28 de Novembro de 1972

Dispõe sobre a execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as seguintes obras públicas no exercício de 1973:

Construção de encanamento de esgotos, podendo dispender até a quantia de Cr$ 40.000,00

Construção de sargetas e meios-fios em logradouros públicos, podendo dispender até a quantia de Cr$ 32.000,00

Art. 2º - A execução das obras de que trata o art. 1º, obedecerá aos planos elaborados pela Prefeitura Municipal

Temorais

Art. 3º - A despêsa com a realisação dos serviços decorrentes desta lei, correrá por verbas proprias consignadas em orçamento para o exercicio de 1.953.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.953

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.952.

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [illegible]

Lei nº 263, de 28 de Novembro de 1.952.

Dispõe sobre o pagamento de prestações referentes á aquisição da motoniveladora.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos srs. Antonio